



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 12/07/2023 16:31:13.927 - MESA

PL n.3538/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas de shows e eventos na indenização por danos materiais e/ou danos morais para pessoas acidentadas durante as atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas responsáveis pela organização de shows e eventos são legalmente obrigadas a indenizar integralmente as pessoas que sofrem acidentes durante a realização dessas atividades.

Art. 2º Consideram-se acidentes, para os fins desta lei, situações que envolvem:

- I - Danos físicos ou psicológicos aos participantes;
- II - Danos materiais;
- III - Danos físicos mais graves como; quedas, choques elétricos, lesões causadas por equipamentos ou estruturas defeituosas, entre outros.

Art. 3º Acontecendo acidente durante um show ou evento, a empresa responsável deverá prestar atendimento médico imediato aos feridos.

Art. 4º Responsáveis e/ou organizadores a que se refere esta lei ficarão sujeitos, caso descumprimento, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- III - Proibição de realizar novo evento.



* CD 230324767600 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
REPUBLICANOS - GOIÁS

IV- Caberá responsabilização pessoal dos organizadores ou responsáveis, nos termos do Código Civil e Penal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir a proteção e segurança dos indivíduos que participam de eventos e show, estipulando que as empresas organizadoras sejam responsáveis por indenizar aqueles que sofrem acidentes durante tais atividades. É fundamental que a realização de eventos públicos seja conduzida com foco na segurança e no bem-estar dos participantes, cabendo às empresas envolvidas a responsabilidade de garantir sua integridade física e emocional, a luz da Constituição Federal de 1988.

A ausência de medidas de segurança cumpridas pode levar a acidentes graves, acarretando danos irreparáveis tanto para quanto para suas famílias. Ao tornar obrigatória a indenização integral das pessoas acidentadas pelas empresas, promovemos uma maior atenção às condições de segurança dos eventos, bem como a adoção de medidas preventivas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo assegurar a responsabilidade das empresas que organizam shows e eventos na indenização das pessoas acidentadas, fortalecendo a segurança e o bem-estar de todos os participantes

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado JEFERSON RODRIGUES

Republicanos/GO

